



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

### LEI Nº 3.824, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

*Autoriza a receber doação de imóvel de propriedade particular, com vistas à afetação ao uso público, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóvel de doação sem ônus ao Município, do proprietário MÁRIO OSNEI AMORIM SILVA, com a seguinte descrição: o beco de acesso deste perímetro no vértice Pde coordenadas N 7.962.689,55m e E 350.342,26m; confrontando com a propriedade rural do Sr. ADILSO CAETANO DA SILVA, deste segue por cerca, por uma distância de 21,50m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.962.683,63m e E 350.359,10m; deste segue confrontando com Lote 333, por uma distância de 15,70m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.962.684,23m e E 350.359,71m; deste segue confrontando com o Lote 459, por uma distância de 29,40m até o vértice P-04, de coordenadas N 7962673,77m e E 350382,73 m; deste volta a direita confrontando com a RUA ALVARINO FERREIRA por uma distância de 5,40m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.962.667,18m e E 350.382,82m; deste volta a direita confrontando com o Lote 472 por uma distância de 16,60m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.962.672,62m e E 350.369,37m; deste segue confrontando com o Lote 472 por uma distância de 12,00m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.962.678,20m e E 350.355,34 m; deste segue confrontando com o Lote L600 por uma distância de 15,80m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.962.682,81m e E 350.339,70m; deste volta a esquerda confrontando com Lote L600 por uma distância de 13,50m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.962.669,49m e E 350.336,78m; deste segue confrontando com o Lote L610, por uma distância de 10,00m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.962.660,61m e E 350.334,81m; deste segue confrontando com o Lote L620 por uma distância de 10,00m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.962.650,15m e E 350.331,80m; deste volta a direita confrontando com a propriedade rural do Sr. ADILSO CAETANO DA SILVA por uma distância de 6,00m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.962.651m e E 350.326,00m; deste volta a direita e segue confrontando com o Lote L650, por uma distância de 11,00m até o vértice P-013, de coordenadas N 7.962.662,00m e E 350.328,00m; deste segue confrontando com o Lote L640 por uma distância de 11,00m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.962.672,00m e E 350.331,00m, deste segue confrontando com o Lote L630, por uma distância de 11,50m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.962.685,00m e E 350.333,00m; deste volta a esquerda e segue confrontando com o Lote L630 por uma distância de 15,00m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.962.685,00m e E 350.333,00m; deste volta a direita e segue confrontando com a propriedade rural do Sr. ADILSO CAETANO DA SILVA por uma distância de 6,02 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.936.223,82m e E 333.358,64m início deste percurso.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á finalização de obra de infraestrutura e sua afetação ao uso público.

**Art. 3º** A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de Escritura Pública e Registro do imóvel, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do doador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.825, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

*Altera a Lei nº 2.641, de 19 de abril de 2013, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei nº 2.641, de 19 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos das Leis Municipais nºs **741/80** e **1298/91**, autorizado a outorgar escritura pública referente ao imóvel constituído do lote nº 150, setor 04, quadra 102, situado na rua João do Turno, bairro Aeroporto, neste município, a fim de que a donatário SINVAL SOUZA SILVA.”

**Art. 2º** Revogam-se os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.641, de 19 de abril de 2013.

**Art. 3º** Fica alterada a numeração da Lei nº 2.641, de 19 de abril de 2013.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.826, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Araguari/MG para repassar recursos financeiros ao Município de Araguari visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, no âmbito do Credenciamento nº 02/2025 (Processo nº 046/2025) e respectiva ata de registro de preço nº 104/2025, através dos Fundos Municipais de Saúde geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos Municípios.

§1º O Convênio previsto no *caput* deste artigo refere-se à minuta prevista no Decreto Municipal de Araguari nº 1.106/2025.

§2º O Convênio referido rege-se-á pelas cláusulas e condições conforme minuta respectiva, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e definirá a forma e critérios paratransferências destes recursos, bem como as normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

**Art. 2º** A autorização prevista no art. 1º desta Lei abrange, também, o repasse mensal de valores ao Município de Araguari/MG, a título de custeio administrativo do convênio, conforme os parâmetros populacionais, critérios de cálculo e regras de reajuste estabelecidos no art. 3º do Decreto Municipal de Araguari nº 1.106/2025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e previstas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 4º** Fica, ainda, autorizado o Município de Presidente Olegário a celebrar os atinentestermos aditivos aos convênios mencionados no art. 1º, objetivando a prorrogação do seuprazo de vigência e/ou o seu aprimoramento.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.827, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria-Geral do Município de Presidente Olegário e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

**II** – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

**III** – administração pública: órgão ou entidade integrante da administração de qualquer dos Poderes do Município de Presidente Olegário;

**IV** – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

**V** – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

**VI** – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

**VII** – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

**VIII** – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

**IX** – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

**X** - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

**I** – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

**II** - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

**III** - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI - atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

## CAPÍTULO III

### DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

§1º As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio de formulário eletrônico, disponível no site do município;

II - por correspondência convencional;

III - no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV - telefone tarifado específico.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 8º Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 10 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11 Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

## CAPÍTULO IV

### DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12 A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14 O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao Prefeito Municipal;

II - disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 Ouvidor-Geral exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designados pelo Prefeito.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 17 As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 18 A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feito ato regulamentador específico.

Art. 19 Os demais atos regulamentares para aplicação desta lei poderão ser realizados mediante Decreto.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.828, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

*Autoriza a suplementação da Contribuição concedida à entidade que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.748 de 23 de dezembro de 2024, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001.02, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricult. Pec. e Abast.

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desenv. Agropec.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 546.....R\$ 31.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 31.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 31.000,00**

**Art. 3º** Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricult. Pec. e Abast.

04.122.0402.2223 – Manut. Ativ. Adm. Sec. Agric. Pec. Abast.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 512.....R\$ 31.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 31.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 31.000,00**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.829, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a suplementação da subvenção concedida à entidade que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no anexo I da Lei nº 3.748, de 23 de dezembro de 2024 o repasse de recurso financeiro a entidade ACADEMIA DO VOLEI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.240.844/0001-72, no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.12.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.2701.2130 – Manut. Parcerias Entid. Desenv. do Esporte

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 711.....R\$ 84.000,00

1.500 – Recursos Ordinário .....R\$ 84.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 84.000,00**

**Art. 3º** Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.08.01 – Coord. Obras, limpeza Publi. e Urbanismo

15.452.1501.1015 – Construção/Revitaliz. Praças e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 579.....R\$ 84.000,00

1.500 – Recursos Ordinário .....R\$ 84.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 84.000,00**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.830, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a suplementação da Subvenção concedida à entidade que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei nº 3.748 de 23 de dezembro de 2024, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade Casa de Apoio Danielle, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.163/0001.08, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2320 – Manut. Parcerias Entid. Assit. Saúde

3.3.50.43.00 – subvenções Sociais - Ficha 396 .....R\$ 12.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 12.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 12.000,00**

**Art. 3º** Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.1004 – Equip. Mat. Perm. p/ Unidades de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 314.....R\$ 12.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 12.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 12.000,00**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.831, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a regularização fundiária de Irene Maria de Araujo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 05, Quadra 86, Lote 140 – Rua São Sebastião, nº 720, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **IRENE MARIA DE ARAUJO**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.832, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a regularização fundiária de Maria de Fatima Silva e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 03, Lote 49 – Rua Edgar Evangelista, nº 1079, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA DE FATIMA SILVA**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.833, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a regularização fundiária de Marcia Lourença dos Santos e dá outras providências.*



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 79, Lote 361 – Rua Antônio de Pádua Mendes, nº 145, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **MARCIA LOURENÇA DOS SANTOS**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3.834, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a regularização fundiária de Alderico Quirino da Silva e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 61, Lote 151 – Rua Vó Tina, nº 665, Bairro Americo Caetano, neste Município, em nome de **ALDERICO QUIRINO DA SILVA**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3.835, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a regularização fundiária em nome Dercio da Silva Araujo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 04, Quadra 49, Lote 105 – Rua Presidente JK, nº 759, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de **DERCIO DA SILVA ARAUJO**.

**Art. 2º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelo donatário, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3.836, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a regularização fundiária em nome João Batista Monteiro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 04, Quadra 25, Lote 298 – Rua João Abílio, nº 255, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **JOÃO BATISTA MONTEIRO**.

**Art. 2º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelo donatário, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3.837, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza a regularização fundiária em nome Benedito Josias de Castro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 03, Quadra 04, Lote 200 – Rua Lázaro Moreira, nº 117, Bairro Aleixo Araújo, neste Município, em nome de **BENEDITO JOSIAS DE CASTRO**.

**Art. 2º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelo donatário, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3.838, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*Disciplina as relações entre o Município de Presidente Olegário e as Organizações Sociais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre a Administração Pública Municipal de Presidente Olegário e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais - OS, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;

III - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

**Parágrafo único.** A esta Lei se aplicam, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos ou entidades filantrópicas, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, a cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico, a área social, ao transporte, ao saneamento básico, a regularização fundiária, ao uso e ocupação do solo, a limpeza urbana, ao planejamento e ordenamento urbano, atividades afins e Programas criados pelo Poder Executivo, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas à saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo do Poder Legislativo, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo através do Comitê Gestor por este instituído.

**Art. 3º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

**I** - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, ou conforme a discricionariedade do Poder Público, devolução dos excedentes ao Tesouro;

c) Previsão expressa de ter a entidade, órgão de direção definido nos termos do estatuto;

d) Composição e atribuições da Diretoria da entidade;

e) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial ou no Site Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) Previsão de aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no âmbito do contrato de gestão, e em caso de extinção ou desqualificação, previsão de incorporação ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito de Presidente Olegário, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Presidente Olegário, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

i) Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

j) A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista na alínea "i" deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

**II -** Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, da Secretaria Municipal correspondente.

## CAPÍTULO III

### DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social pelo Poder Executivo de Presidente Olegário, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º.

**Art. 5º** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora (Comitê Gestor) e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, sendo sempre instrumentalizado por escrito e tendo sempre natureza jurídica de direito público.

**Art. 6º** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e demais princípios norteadores da Administração Pública, e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

**I -** O tipo de atividade a ser contratada;

**II -** O escopo mínimo das atribuições do contratado no exercício da atividade acima referida;

**III -** O orçamento proposto para a cobertura do contrato de que trata o *caput* deste artigo, podendo este ser baseado no sistema de captação acrescido das despesas de compartilhamento do risco advindas dessa contratação;

**IV -** A discricionariedade do poder público propor a ampliação do escopo de atividades a serem cobertas pelo contrato, devendo nesse caso proceder-se o acréscimo ao contrato;

**V -** A discricionariedade do poder público propor a redução do escopo de atividades a serem cobertas pelo contrato, devendo nesse caso proceder o ressarcimento do contratado, sempre que esse comprove ter incorrido em gastos de investimento para poder cumprir com o volume e qualidade dos serviços contratados;

**VI -** Metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

**VII -** Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**VIII -** As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

**IX -** Os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

**X -** A prestação, pela organização social, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;

**XI -** A realização de vistoria, pelo poder público, dos bens e serviços sob a gerência da organização social;

**XII -** O cronograma e marcos para repasse financeiro à organização social relacionados com as metas a serem atingidas;

**XIII -** Atendimento diferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

**XIV -** Indicação de que, em caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social, qualificada na forma desta lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

**XV -** Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da organização social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

**XVI -** Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial ou no Site Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

**XVII -** A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

**XVIII -** Vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Poder Público, ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

**§1º** Como forma de assegurar objetivamente o compartilhamento de risco, ou dos principais riscos observados no contrato, obriga-se o Poder Público, em seus estudos de viabilidade do contrato, a alocar recursos suficientes para estabelecer fundos garantidores específicos ou contratar a cobertura de seguros compreensivos (previsão dada pela Circular SUSEP nº 395/2009) do objeto a ser contratado, obrigando-se nesta última hipótese, por sua parte, a organização social, a contratar a referida cobertura, bem como mantê-la por todo período de execução do contrato.

**§2º** Em casos excepcionais, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a organização social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso XVII deste artigo.

**§3º** A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria do Município de Presidente Olegário da área correspondente, e não importará em incremento dos valores do contrato de gestão.

**§4º** As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de publicação de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, devendo a Administração Pública apostilar de imediato a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício.

**§5º** Poderão ser adotadas práticas de remuneração e incentivo à prestação adequada do serviço através de bônus ao corpo técnico que compõe a Organização Social.

**§6º** O Secretário respectivo do Município de Presidente Olegário ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários, sempre primando pela:

a. Eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade.

b. Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução.

c. Indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas de Estado.

d. Transparência dos procedimentos e das decisões.

e. Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria observadas pelo Poder Público.

**Art. 7º** Para a celebração do contrato de gestão, de que trata o *caput* do Art. 6º, será indispensável processo de seleção, que será precedido de publicação de minuta do contrato de gestão.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 8º** A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será supervisionada, acompanhada e avaliada pelo órgão ou entidade supervisora (Comitê Gestor) da área de atuação correspondente à atividade fomentada e dos serviços transferidos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Poder Público.

**§1º** A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade supervisora do Poder Público, signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial ou Site Oficial do Município.

**§2º** Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

**§3º** A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora e órgãos de controle interno e externo do Município de Presidente Olegário, relatórios periódicos de cada avaliação realizada e um relatório conclusivo, a cada ano de execução do contrato.

**§4º** O Secretário do Município de Presidente Olegário da área correspondente poderá solicitar esclarecimentos acerca do relatório conclusivo à Diretoria da entidade e deverá, conforme o caso, ouvir os órgãos de controle para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de gestão.

**§5º** Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também à Câmara Municipal os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da organização social.

**Art. 9º** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de, não o fazendo, responderem solidariamente.

**Art. 10** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais ou à Procuradoria Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

**§1º** O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**§2º** Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**§3º** Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Art. 11** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à todo e qualquer órgão de controle do Poder Público.

**Art. 12** O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, obrigatoriamente, serem publicados em Diário Oficial e analisados pela Câmara Municipal.

**Art. 13** Na hipótese de risco quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, o Município obriga-se a assumir plenamente a execução dos serviços que foram transferidos, garantindo sua continuidade.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§1º A intervenção, sobre o executante do contrato, será feita através de decreto do Município de Presidente Olegário, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Caso ocorra a intervenção, o Município de Presidente Olegário poderá requisitar qualquer recurso (pessoal ou material) que seja necessário à execução dos serviços antes realizados pela Organização Social, isso implica dizer que, mesmo que tais recursos constituam patrimônio único e exclusivo da Organização Social, eles poderão ser requisitados pelo Município para o cumprimento da função a que se destinam no Contrato de Gestão.

§3º Decretada a intervenção, o Secretário da Pasta a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§4º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a organização social deverá retomar a execução dos serviços.

§5º Comprovado o descumprimento dessa lei ou do contrato de gestão, será declarada a desqualificação da entidade como organização social, com a reversão do serviço ao Estado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§6º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública.

## CAPÍTULO VI

### DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 14 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO VII

### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 15 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 16 As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 17 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

**Parágrafo único.** A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 18 É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidores para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 19 Não é defeso às entidades qualificadas como organizações sociais a percepção de recursos advindos de outras fontes, que não aquelas contempladas pelo Poder Público signatário do contrato de gestão.

§1º Nos casos em que a organização social receber recursos orçamentários e bens de outras fontes não estipuladas no contrato de gestão, deverá ser dado conhecimento imediato ao Poder Executivo do Município de Presidente Olegário.

§2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não deverão destinar-se à execução dos serviços já custeados pelos recursos previstos no contrato de gestão, e tampouco interferir na perda de qualidade de desempenho a ser prestada pela organização social.

§3º As entidades qualificadas como organizações sociais não poderão, unilateralmente, ampliar o escopo das atividades prestadas pela(s) unidade(s) vinculadas ao contrato, mesmo quando esta pretensão decorrer do recebimento de recursos de que trata o *caput* deste artigo, considerando ser discricionário e privativo do Poder Público a definição da política de regionalização e hierarquização da assistência do SUS.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O Poder Público poderá, sempre a título precário, autorizar às organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no contrato de gestão.

Art. 21 A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta lei no que couber.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.839, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

Autoria: César Júnior Batista

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG aprova:

Art. 1º Fica assegurada, no município de Presidente Olegário – MG, prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, bem como nas empresas privadas prestadoras de serviços públicos e nas instituições privadas localizadas no município.

§1º A prioridade de atendimento compreende, entre outros, os seguintes direitos:

I – Atendimento imediato e preferencial;

II – Acesso a assentos de uso preferencial;

III – Atendimento individualizado, respeitando as necessidades específicas do paciente;

IV – Dispensa de filas, quando possível, ou atendimento por meio de fila exclusiva.

§2º O atendimento prioritário ora instituído não afasta os direitos já garantidos a outros grupos com prioridade legal.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, placa ou cartaz informativo sobre o direito à prioridade das pessoas com TEA, acompanhado do símbolo mundial de conscientização do autismo.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por estabelecimentos privados acarretará as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.840, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DA RUA “A” NO BAIRRO BELA VISTA

Autoria: Neveson Aparecido Teodoro

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de Rua “José Joaquim da Silva” a Rua “A” localizada no Bairro Bela Vista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 028, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo passa a denominar-se Secretaria de Educação, cujas atribuições encontram-se previstas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Turismo e o seu respectivo cargo, no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atribuições e qualificações encontram-se previstas no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterado o quadro geral de servidores constante do Anexo II da Lei Complementar nº 028, de 27 de junho de 2011, passando a apresentar a estrutura conforme prevista no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Os demais artigos e anexos da Lei Complementar nº 028, de 27 de junho de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### ANEXO I – Atribuições e Qualificações

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CULTURA E TURISMO</b>	GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: 1. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo no tocante às suas atividades. 2. Coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística. 3. Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis, públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes a Cultura e Turismo do município. 4. Promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município. 5. Programar, coordenar e controlar o sistema promocional de eventos culturais e turísticos no Município. 6. Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR. 7. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados. 8. Acompanhar o repasse de recursos da sua secretaria, promovendo a fiscalização da aplicação dos recursos, e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para consideração do chefe do executivo. 9. Apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas. 10. Responder por todos os procedimentos e atos relacionados à secretaria. 11. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. 12. Executar outras atividades correlatas mediante determinação superior. 13. Planejar, coordenar e articular a execução das políticas públicas voltadas para os Direitos das Mulheres, voltada para promoção e garantia de seus direitos, visando sua plena integração política, social, econômica e cultural no Município.	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: <b>SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO</b>	GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR
RECRUTAMENTO: AMPLO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: 1. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo no tocante às suas atividades. 2. Apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas. 3. Orientar seus subordinados na execução de suas tarefas. 4. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. 5. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. 6. Desenvolver atividade a nível superior relacionadas à sua área de atuação, executando tarefas, em atendimento à demanda de serviços. 7. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua secretaria. 8. Acompanhar o repasse de recursos da sua secretaria, promovendo a fiscalização da aplicação dos recursos, e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para consideração do chefe do executivo. 9. Responder por todos os procedimentos e atos relacionados à secretaria.	

### ANEXO II – Quadro Geral de Servidores

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS COMISSIONADOS			
CARGOS	NUMERO DE CARGOS	FAIXA DE VENC.	SALÁRIO
I - GABINETE DO PREFEITO	1	Nível XV-A-1	26.875,00
VICE-PREFEITO	1	Nível XV-I-9	12.388,14
II - ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA			
a) Assessoria Jurídica	2	Nível XIII-B-2	4.562,98
b) Assessoria de Comunicação Social	1	Nível XVI-B-2	3.043,26
c) Procurador	2	Nível XV-J-10	6.409,00
d) Assessoria Administrativa	1	Nível XVI-B-2	3.043,26
e) Contadoria	1	Nível XV-D-2	6.409,00
f) Assessoria de Engenharia e Arquitetura	2	Nível XV-H-8	6.409,00
g) Controladoria	1	Nível XIII-L-12	4.340,62
h) Coordenador de Tecnologia e Informação	1	Nível XIII-L-12	4.340,62
i) Gerente Municipal de Convênios e Contratos	1	Nível XIII-L-12	4.340,62
III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Nível XV-H-8	6.987,50
IV - SECRETARIA DE FAZENDA	1	Nível XV-H-8	6.987,50
V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	Nível XV-H-8	6.987,50
VI - SECRETARIA DA MULHER, CULTURA E TURISMO	1	Nível XV-H-8	6.987,50
VII - SECRETARIA DE SAÚDE	1	Nível XV-H-8	6.987,50
VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Nível XV-H-8	6.987,50
IX - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1	Nível XV-H-8	6.987,50
X - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	Nível XV-H-8	6.987,50
XI - SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES	1	Nível XV-H-8	6.987,50
XII - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1	Nível XV-H-8	6.987,50
XIII - SECRETARIA DE GOVERNO	1	Nível XV-H-8	6.987,50
XIV - GESTOR HOSPITALAR	1	Nível XV-J-10	6.409,00
XV - Superintendente do IPREMPO	1	Nível XX-M-13	3.101,15
XVI - DAD - Cargos da Administração Direta	50	Nível XIII-E-5	2.614,62
XVII - Coordenadoria	23	Nível XIII-L-12	4.340,62
XVIII - Diretor Escolar I	8	Nível XIII-E-5	2.614,62
XIX - Diretor Escolar II	3	Nível XV-G-7	3.374,81



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

## Município de Presidente Olegário - MG

### Ano VII/Edição Nº 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

XX - Diretor Escolar III	1	Nível XIII-L-12	4.340,62
XXI - Assessor Escolar	10	Nível XVII-C-3	1.518,00
XXII - Coordenador de Vigilância Sanitária	1	Nível XIII-K-11	1.835,56
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>124</b>		

#### ATA

PROCESSO Nº 083/2025

ADESÃO Nº 007/2025

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, ELABORADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS CIMINAS VISANDO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEDAN TURBO FLEX, COM RECURSO DO IGD-PBF (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA), DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS).

#### ATA DO PROCESSO DE ADESÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à adesão à ata de registro de preços nº 031/2025 - processo licitatório nº 024/2025 - Pregão Eletrônico nº 014/2025, elaborada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS visando aquisição de 01 (um) veículo sedan turbo flex, com recurso do IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentou no momento da solicitação o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, matriz de risco, orçamentos, ata de registro de preços nº 031/2025 do CIMINAS. No documento de formalização da demanda, bem como no termo de referência a secretaria requisitante evidenciou a necessidade da contratação, bem como os requisitos para contratação, *ipsis litteri* "Os veículos leves e utilitários são fundamentais para o deslocamento das equipes técnicas responsáveis pela execução das políticas públicas municipais, incluindo o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Eles possibilitam tanto a realização de visitas domiciliares quanto o transporte de materiais e documentos necessários para a gestão administrativa e operacional, abrangendo áreas urbanas e rurais do município. A aquisição de veículos adequados permite à Prefeitura ampliar e qualificar o atendimento à população, garantindo maior presença do poder público em comunidades de difícil acesso. Essa estrutura de mobilidade fortalece a efetividade de serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e obras públicas, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas. A manutenção de frota própria assegura o cumprimento de exigências legais e normativas para serviços específicos, como o transporte de materiais de construção, insumos agrícolas, medicamentos e demais itens indispensáveis à execução das ações governamentais. No âmbito da assistência social, o veículo é essencial para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, para a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade e para o apoio logístico em atividades intersetoriais. Frotas antigas geram altos custos de manutenção, demandam maior tempo de reparos e apresentam menor eficiência energética e operacional. A modernização da frota, com veículos novos, proporciona maior economia de recursos públicos, maior durabilidade e menor impacto ambiental, além de ampliar a capacidade de resposta do município às demandas emergenciais. Veículos novos também oferecem maior segurança e confiabilidade aos servidores municipais em suas atividades diárias, reduzindo riscos de falhas mecânicas, interrupções de serviços e acidentes, ao mesmo tempo em que facilitam a logística de deslocamento das equipes técnicas para fiscalizações, vistorias e acompanhamento de obras e projetos sociais. A aquisição será custeada com recursos do IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família), repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse recurso possui destinação específica para o fortalecimento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, sendo, portanto, plenamente adequado à finalidade de aquisição do veículo." A adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2025, para aquisição de um carro sedan, cumpre as exigências do §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, com comprovação de compatibilidade com os preços de mercado, apurados conforme art. 23 da mesma lei.

A pesquisa, baseada em contratações públicas similares, apontou que o valor disponibilizado na ARP (R\$ 121.555,00) é 5% inferior ao menor preço identificado no mercado público (R\$ 127.500,00) e 10% abaixo da média apurada (R\$ 134.463,33). Tal diferença gera economia direta aos cofres municipais, comprovando a superioridade da adesão frente à realização de processo licitatório próprio. Conclui-se que a adesão é legítima, eficiente e vantajosa, assegurando economia e atendendo plenamente às necessidades da Administração de Presidente Olegário/MG. Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Requisitante, após Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e Parecer Jurídico Municipal, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses do município, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a **ADESÃO** se faz necessária devido a vantajosidade demonstrada. Empresa Contratada: RECREIO B. H. VEICULOS S.A. Fundamento: Artigo 86 da Lei 14.133/2021. Valor total: R\$ 121.555,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). Ressalta-se que a responsabilidade pelo planejamento da contratação — incluindo a definição da necessidade, consolidação da demanda e avaliação da conveniência de adesões — é exclusiva da autoridade competente da unidade requisitante. O agente de contratação e a equipe de apoio atuam apenas na instrução processual e nos aspectos formais e legais, não sendo responsáveis por decisões relacionadas ao planejamento da contratação. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para, querendo, Autorizar e Ratificar.

Camila Fonseca da Silva  
Agente de Contratação

Rafaela Cristina Silva Pinheiro  
Agente de Contratação

Vanessa Braga Alves  
Agente de Contratação

#### AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

##### AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do **Processo administrativo nº 083/2025 Adesão nº 007/2025**, para a adesão à ata de registro de preços nº 031/2025 - Processo Licitatório nº 024/2025 - Pregão Eletrônico nº 014/2025, elaborada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS visando aquisição de 01 (um) veículo sedan turbo flex, com recurso do IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

**RATIFICO** o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação da empresa RECREIO BH VEICULOS S/A.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 28 de agosto de 2025

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2025

ADESÃO Nº 007/2025

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, ELABORADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS CIMINAS VISANDO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEDAN TURBO FLEX, COM RECURSO DO IGD-PBF (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA), DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS).

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor do Item (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>RECREIO B. H. VEICULOS S.A.</b>						
001	CARRO SEDAN 1.0 TURBO VOLKSWAGEN VIRTUS 170 TSI AUTOMÁTICO MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 1.0 TURBO / POTÊNCIA (CV) MÍNIMO DE 110 / TORQUE (KGF.M) MÍNIMO DE 15 / CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MODO MANUAL DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS / TRAÇÃO DIANTEIRA / DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA/ OCUPANTES 5, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS: AIRBAG MOTORISTA / ALARME / FREIOS ABS / AIRBAG PASSAGEIRO / AIRBAG LATERAL / AR-CONDICIONADO / TRAVAS ELÉTRICAS / VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA ENTRADA RÁDIO FM/AM / VIDROS ELÉTRICOS / COMPUTADOR DE BORDO / SENSOR DE FAROL / FAROL DE NEBLINA - COR PRETO OU BRANCO.	VW VIRTUS 170 TSI AUTOMATICO	1	UN	121.555,00	121.555,00
					<b>Total do Fornecedor: R\$ 121.555,00</b>	
					<b>Total Geral: R\$ 121.555,00</b>	

O Prefeito Municipal considerando parecer jurídico, **HOMOLOGA** a presente Adesão nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 28 de agosto de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1514 quinta-feira, 28 de agosto de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## LICITAÇÃO DESERTA

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – Processo Licitatório 077/2025 Pregão Eletrônico 046/2025**

O Município de Presidente Olegário-MG torna público o aviso de LICITAÇÃO DESERTA do Processo Licitatório 077/2025, Pregão Eletrônico 046/2025, no dia 27 de Agosto de 2025, cujo objeto é para a AQUISIÇÃO DE KITS DE LABORATÓRIO PORTÁTIL DE CIÊNCIAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) e (34)3811-0070.

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2025**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2025, referente ao Processo Administrativo nº.: 082/2025 – Dispensa de Licitação nº.: 007/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONSÓCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DISPONIBILIZADO PELO CONSÓRCIO, no valor total de R\$406.200,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos reais). Prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de 28 de agosto de 2025. Fornecedor: CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAÍBA. Data: 28/08/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE DECISÃO E HOMOLOGAÇÃO

**EXTRATO DE DECISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais torna pública a decisão referente ao **Processo Licitatório: 061/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2025** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

Homologa-se o parecer jurídico da Procuradoria Municipal e decide:

I – **Revogar o Lote 2**, cujo vencedor foi a empresa *Elias Nunes de Oliveira Transportes*, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, determinando nova licitação para a respectiva rota;

II – **Manter o Lote 3**, cujo vencedor foi a empresa *Kaua Jorge Valente*, autorizando a contratação com base no valor renegociado (redução de 18% em relação ao inicialmente homologado).

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2025.

Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal

### Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>